

Ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas da manhã na sala de reuniões da Central de atendimento Agiliza Campos Novos reuniram-se os membros da COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL para analisar denúncia protocolada em desfavor da candidata Fabíola Ferreira, protocolo 0167.004.00055470/2019, no qual a requerente apresentou documentos no qual a denunciada apresentou recurso. A comissão segue a normativa do edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2019 CMDCA - Itens: 9.7** Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura; **9.8** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, conforme formulário ANEXO III, no prazo de vinte e quatro horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias. A Comissão Especial Eleitoral deliberou por unanimidade em: Acolher o recurso por falta de fundamento da denúncia, haja vista, que após ouvir o áudio original da entrevista foi possível constatar que o áudio apresentado havia sido cortado e apresentado apenas parte da entrevista, aonde foi possível se concluir que não houve a prestação de atendimento a população por parte da denunciada. Analisando o recurso protocolado foi possível perceber que a denunciada se expressou de forma equivocada quando citou que havia tido dois chamados quando na verdade foi uma conversa casual não se tratando de atendimento prestado à comunidade. Sendo o que tínhamos a tratar sobre este assunto encerramos á presente ata que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.

Fabíola Ferreira, *Marta Jansen*, *Andreia Zanotto Paquedes*, *GILBERTO*